**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

O presente julgamento se reporta à Impugnação de 23/05/2017, ao Edital do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 030/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atualização do cadastro imobiliário fiscal e cadastro multifinalitário do município, através de geoprocessamento, bem como a disponibilização das informações geográficas associadas a esta atualização através de sistema de informações geográficas.

**I- RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:**

A **Associação Nacional de Empresas de Aerolevantamentos** apresentou impugnação do edital informando a ilegalidade de utilização Aeronaves remotamente pilotadas para execução dos serviços de Imageamento fotogramétrico.

Alega o impugnante que é vedado pelo Ministério da Defesa a utilização de VANT na atividade de aerolevantamento, sendo que a utilização desta tecnologia deverá ser objeto de regulamentação prévia, não sendo autorizado o seu uso, devendo ser usada aeronaves tripuladas.

**II- DOS PEDIDOS:**

A Impugnante requer, recebida a impugnação seja determinada a modificação do edital, excluindo a utilização de VANT ou ARP nas atividades de aerolevantamento uma vez que vedado o seu emprego pelo órgão controlador do aerolevantamento no país, adotando-se a metodologia tradicional do aerolevantamento por meio de aeronaves tripuladas.

**III- DA DECISÃO:**

Dada a tempestividade da impugnação, este Pregoeiro, averiguando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

Observamos que o edital de certa forma merece ser adequado em observância ao principio da legalidade e da isonomia.

A diretoria Colegiada da ANAC aprovou o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC –E nº 94 por meio de publicação no Diário Oficial da União no dia 03 de maio de 2017. Este regulamento estabelece regras de utilização de aeronaves não tripuladas, popularmente chamadas de “drones”.

De acordo com RBAC – E nº 94, é possível a utilização de ARP por órgão de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças, de defesa civil e/ou do corpo de bombeiros, ou operador a serviço de um destes. Para outros locais e finalidades além das citadas o Regulamento prevê um limite mínimo de 30 metros horizontais de distancia de pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação.

O Regulamento Especial, apresenta uma série de exigências para a utilização de aeronaves pilotadas remotamente, mas não veda o uso, desde que atenda e cumpra as regras da ANAC, DECEA e ANATEL.

O edital para contratação dos serviços de atualização de cadastro imobiliário, pede para consecução de seu objeto o imageamento fotogramétrico através de RPA (Aeronave Remotamente Pilotada). Entretanto, não foi exigido ali que a empresa deverá ter sua autorização perante os órgãos da aviação civil.

Assim, por cautela, visando atender aos preceitos legais, uma vez que a Administração Pública se submete à legalidade estrita, este Pregoeiro, decide acatar a impugnação da Associação Nacional de Empresas de Aerolevantamentos, quanto à reformulação do edital observando as regras impostas pelo Ministério da Defesa, ANAC e ANATEL.

Almenara, 09 de junho de 2017.

**Tiago Pereira de Carvalho**

Pregoeiro